TERMO DE CONTRATO Nº 074/2023 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

LOCAÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. Nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº37352679391, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: LOC CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº13.102.245/0001-71, com sede na Rua Raimundo Pingalho, nº75, sala A, bairro: centro, CEP: 64.440-000, na Cidade de Agricolândia-PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Ferreira da Silva Neto, inscrito sob o CPF nº132.359.298-94, com competência para assinar contratos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei nº10.024/2019 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023, Processo Administrativo nº074/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Pick-up cabine dupla para uso da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 019/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT POR MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	01 (uma) Pick-up cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, com	mês	12	R$ 7.400,00	R$ 88.800,00

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2024.01.08 11:12:08 -03'00'

JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894 Assinado de forma digital por JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894 Dados: 2024.01.05 15:44:51 -03'00'

	controle de tração, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN. ANO: 2023. Sem combustível, sem motorista. Manutenção e encargos sobre o veículo são de responsabilidade da contratada.				

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem executados, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ISS, ICMS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

b) Por inadimplemento;

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.01.08 11:12:18 -03'00'

JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894
Assinado de forma digital por JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894
Dados: 2024.01.05 15:45:07 -03'00'

c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do serviço;

e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

h) Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2024.01.08 11:12:33

JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894
Assinado de forma digital por JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894
Dados: 2024.01.05 15:45:20 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 03 de janeiro de 2024.

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2024.01.08 11:12:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal
(P/CONTRATANTE)

JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894 Assinado de forma digital por JOAO FERREIRA DA SILVA NETO:13235929894 Dados: 2024.01.05 15:45:58 -03'00'

LOC CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº13.102.245/0001-71
(P/ CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Flavanderson de Jesus Reis CPF: 094.030.973-45

Maciel Soares Pereira CPF: 957 372 273-91